



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**"Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a Fundação São Carlos, objetivando o repasse de recurso financeiro para Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências."**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o número 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO SÃO CARLOS**, entidade sediada na Rua Cirilo Maciel, nº 222, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.877.511/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Libério de Melo, portador do CPF nº 200.142.106-06, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram entre si o presente Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Compromisso tem como objeto o repasse de recursos financeiros destinados a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências, nos termos da Resolução n.º 2.607, de 07 de dezembro de 2010, da Secretaria Estadual de Saúde, enquadrando-se a compromissária na tipologia Hospital Geral de Urgência Nível III.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **2.1. Do MUNICÍPIO:**

- 2.1.1. Realizar o repasse dos recursos à instituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do repasse da SES/MG;
- 2.1.2. Suspender o repasse dos recursos, em caso de não cumprimento das metas;
- 2.1.3. Fiscalizar, através do Secretário Municipal de Saúde, o cumprimento das metas estabelecidas;
- 2.1.4. Prestar orientações à entidade beneficiada, no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e metas pactuadas neste Termo;
- 2.1.5. Publicar o presente Termo no Diário Oficial;
- 2.1.6. Notificar a SES/MG em caso de eventual descumprimento das metas pactuadas ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do presente Termo.

#### **2.2. Da COMPROMISSÁRIA:**

- 2.2.1. Cumprir as metas estabelecidas Resolução n.º 4.448 de 20 de agosto de 2014, da SES/MG, apresentando relatório mensal, levando em consideração a tipologia prevista no art. 4º, II, da Portaria 2.607/2010 da SES/MG;
- 2.2.2. Realizar a prestação de contas, nos termos do art. 26 da Portaria 2.607/2010.
- 2.2.3. Prestar os serviços e ações de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.2.4. Os serviços de saúde serão prestados com recursos humanos e técnicos da entidade beneficiada;
- 2.2.5. Dispor de serviço de admissão, solicitando dos pacientes a documentação de identificação, inclusive quanto ao local de residência, registrando-se o município de residência;
- 2.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 2.2.7. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços e ações pactuadas;
- 2.2.8. Encaminhar ao Município, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de acompanhamento, para alimentação do GEICOM – Sistema Gerenciados de Indicadores, Compromissos e Metas;
- 2.2.9. Manter registro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 2.2.10. Usar obrigatoriamente o Protocolo de Manchester para implantar o processo de acolhimento de classificação de risco;
- 2.2.11. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 2.2.12. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional, quando requerido, por escrito, por paciente ou responsável;
- 2.2.13. Participar do processo de avaliação sistemática de gestão da qualidade da SES/MG;
- 2.2.14. Submeter-se à regulação pactuada com o Gestor Estadual;
- 2.2.15. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 2.2.16. Permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de auditor assistencial e vigilância em saúde;
- 2.2.17. Manter afixado, em local visível aos usuários, aviso de que o estabelecimento é integrante da rede SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, informações da Ouvidoria Geral do SUS para reclamações, sugestões e denúncias;
- 2.2.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, em razão da execução desse Termo;
- 2.2.19. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham incidir sobre o objeto desse termo;
- 2.2.20. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG;
- 2.2.21. Observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa, as Resoluções da SES/MG;
- 2.2.22. Movimentar, em conta corrente específica e exclusiva, os recursos que lhe forem repassados em função do programa;
- 2.2.23. Ser regulado pelo Complexo Regular do Estado, Central de Resolução Assistencial – SUSFACIL e Central de Regulação de Urgência e Emergência – SAMU 192;
- 2.2.24. Cadastrar as equipes de atenção às urgências obrigatórias por nível de atenção e tipologia no Complexo Regulador Macrorregional de sua jurisdição;
- 2.2.25. Participar do Comitê Gestor Macrorregional de Atenção às Urgências e Emergências
- 2.2.26. Ser referência para o SAMU Macrorregional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2.27. Adotar política de "vaga zero", quando determinado pelo Complexo Regulador;

2.2.28. Usar obrigatoriamente o Sistema Informatizado de Gestão Clínica da Urgência, quando o mesmo for disponibilizado pela SES/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. Pelas ações e serviços de saúde especificados no termo, o Município repassará à compromissária, o valor creditado mensalmente pela SES, de acordo com o cumprimento de metas pela compromissária, nos termos da Resolução n.º 4.554 de 18 de novembro de 2014, da SES/MG, após o repasse pela SES.

3.1.1. Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da SES/MG, após aprovação na comissão intergestoresbipartite;

3.2. O valor do repasse, estimado na cláusula 3.1. está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da compromissária, conforme regulamento do programa;

3.3. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do programa, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrado, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

3.4. O repasse de recursos referente ao presente Termo correrão a cargo da dotação orçamentária n.º 02.12.03.10.302.1203.4.176-3350.43.

3.5. Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo de acobertou tais despesas;

3.6. Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativo quando o beneficiário der causa à descontinuidade do repasse;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO:**

4.1. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e metas/GEICOM, ou, em caso de seu não funcionamento, serão realizados por meio físico, até a sua disponibilização.

4.2. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, sendo que a verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no presente Termo;

4.3. O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela SES/MG;

4.4 A comissão de avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho dos beneficiários considerando as metas e desempenho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O Presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA SEXTA- DO FORO:**

Fica eleito o foro da Cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Lagoa da Prata, 25 de junho de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
**PAULO CÉSAR TEODORO**  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
**FUNDAÇÃO SÃO CARLOS**  
 Compromissária



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - LAGOA DA PRATA - MG  
 Titular - Lila Ferreira  
 Substituto - João Batista Soares  
 Confere com o original Dou fé

Lagoa da Prata 06 JUL. 2015

Em ttº *[Handwritten Signature]* da verdade



**TESTEMUNHAS:**

1. *[Handwritten Signature]*  
 CPF 972.473.166-91

2. *[Handwritten Signature]*  
 CPF 024.268.046-50